



# Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

**LEI Nº 1.275/2017**

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, lei Federal nº 4.320/64, LC 101/2000 e Lei Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - estima a receita e fixa a despesa do Município de Inajá para o exercício financeiro de 2018.

## CAPÍTULO II

### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I – O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde e assistência social.

### Seção I

#### Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita total estimada nos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.789.340,00 ( Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta Reais ), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 45.965.720,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 17.823.620,00 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art.3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1.

**Art. 4º** - A Despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 63.789.340,00 (Noventa e Um Milhões, Cento e Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Distribuído nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da despesa, constantes do anexo 2, segundo o seguinte desdobramento:



# Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

## Seção II

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º** - A Despesa Total fixada por funções, sub funções, Projetos, Atividades e operações especiais dos poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 6º** - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no resumo da Natureza da Despesa.

## Seção III

### Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 60% (Sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos da lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal.

## CAPÍTULO III

### Seção Única

**Art. 08º** - a utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

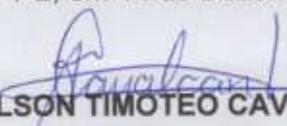
**Art. 09** – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a tender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.10** - O Chefe do poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

**Art. 11** – O Poder executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle dos gastos públicos, frente a eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art.12** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Inajá – PE, em 14 de Dezembro de 2017.

  
**ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE**  
PREFEITO.